



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

LEI COMPLEMENTAR Nº. 3.764

De 14 de outubro de 2010

“Institui o programa ‘Cidade Jardim’ que incentiva a adoção por particulares de áreas verdes públicas do Município de Orlandia autorizando o seu uso para fins publicitários e concedendo desconto no IPTU.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ORLÂNDIA, Estado de São Paulo, **EXCELENTÍSSIMO SENHOR RODOLFO TARDELLI MEIRELLES**, no uso de suas atribuições legais, etc.

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA** aprovou e ele sanciona, promulga e determina a publicação da seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica instituído no Município de Orlandia o Programa “Cidade Jardim”, que tem por finalidade:

I – disponibilizar áreas verdes para adoção por particulares, visando a execução ou manutenção de melhorias urbanas, ambientais ou paisagísticas, atendendo ao interesse público;

II – promover a participação da sociedade civil na urbanização, nos cuidados e na manutenção das praças, canteiros centrais, jardins, parques e outros logradouros públicos, em conjunto com o Poder Público Municipal;

III – transformar as áreas verdes em espaços públicos agradáveis e humanizados;

IV – resgatar os espaços públicos com áreas verdes, fortalecendo-os como local de referência comunitária, atendendo às demandas das comunidades a que sirvam;

V – cumprir a função social de convivência e ordenação do espaço urbano.

§ 1º. Para os fins desta lei, entende-se por adoção, nos termos previstos no inciso I deste artigo, o ato através do qual o particular interessado, mediante a celebração de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

Termo de Parceria com o Município, assume, às suas expensas e sob sua responsabilidade, os encargos necessários às obras e serviços inerentes à execução de melhorias urbanas, ambientais ou paisagísticas em áreas verdes públicas, bem como aqueles referentes à sua manutenção, conforme previsto nesta lei.

§ 2º. A adoção de que trata o inciso I deste artigo será efetivada em caráter precário e o Termo de Parceria estabelecerá as atribuições e os direitos das partes parceiras.

Art. 2º. Para dar início ao processo de adoção com vistas à assinatura do Termo de Parceria, os particulares interessados em adotar determinada área verde, objeto desta lei, devem dar entrada com a proposta de adoção, apresentando a carta de intenção e, ainda, anexando o necessário projeto a ser desenvolvido, na forma prevista em regulamento.

§ 1º. O projeto que acompanhará a proposta de adoção deverá versar sobre a modernização ou a reforma da área que o particular pretende ter a si disponibilizada, bem como conter o cronograma periódico de execução das obras e de sua manutenção.

§ 2º. Poderão se candidatar a parceiros-adoptantes, nos termos da lei civil:

I – pessoas físicas ou naturais;

I – as associações (art. 44, inc. I, CC);

II – as sociedades (art. 44, inc. II, CC);

III – as fundações (art. 44, inc. III, CC);

IV – as organizações religiosas (art. 44, inc. IV, CC);

V – o empresário (art. 966, CC);

V – a sociedade empresária e a sociedade simples (art. 981 e segs., CC);

§ 3º. Estão proibidos de se candidatarem a parceiros-adoptantes:

I – partidos políticos;

II – pessoas jurídicas cujas atividades ou marcas estejam associadas por qualquer forma a cigarros ou bebidas alcoólicas, bem como outras que, a critério da Comissão “Cidade Jardim”, possam ser consideradas impróprias aos objetivos sociais do programa;

III – pessoas jurídicas contra quem tiver sido lavrado auto de infração ambiental emitido por quaisquer dos órgãos que compõem o Sistema Nacional de Meio Ambiente – SISNAMA, em um período de 12 (doze) meses que antecede o pedido de adoção de área verde protocolizado na Prefeitura Municipal, devendo ter cumprido neste período os termos de compromisso de recuperação ou de compensação ambiental que possam existir.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

Art. 3º. Como contrapartida à utilização da área verde disponibilizada, o parceiro-adoptante terá direito à veiculação de sua imagem às melhorias realizadas, mediante a exposição de seu nome, no caso de pessoa física, ou do nome e de sua logomarca, no caso de pessoa jurídica, em placa de publicidade a ser afixada nesse local, cujo conteúdo e dimensões obedecerão às disposições contidas no regulamento da presente lei, ficando isento, ainda, no período de vigência do Termo de Parceria, do pagamento da Taxa de Licença e Fiscalização Para Publicidade eventualmente incidente sobre aquela placa.

§ 1º. As despesas para a confecção da placa de publicidade correrão as expensas do parceiro-adoptante.

§ 2º. Dependendo do tamanho da área verde disponibilizada, poderá ser afixada mais de uma placa de publicidade, na forma regulamentar.

§ 3º. A placa de publicidade somente poderá ser afixada na área verde disponibilizada após o parceiro-adoptante ter executado todas as obras de modernização ou reforma, comprovado através de atestado a ser emitido pela Comissão “Cidade Jardim”.

§ 4º. À placa de publicidade de que trata este artigo, quando utilizada nos estritos limites desta lei e em conformidade com esta, não se aplicam as disposições impeditivas e limitativas previstas na Lei Complementar nº. 3.607, de 12 de junho de 2008 – Código de Posturas do Município de Orlandia.

Art. 4º. O Termo de Parceria terá a validade de 12 (doze) meses, podendo o parceiro-adoptante denunciá-lo, justificadamente, após 6 (seis) meses, mediante notificação prévia de 45 (quarenta e cinco) dias.

§ 1º. O prazo de validade a que se refere o “caput” desse artigo poderá ser renovado indefinidamente a cada 12 (doze) meses, a pedido do parceiro-adoptante, desde que tenha cumprido integralmente as obrigações assumidas no Termo de Parceria anteriormente firmado.

§ 2º. A rescisão do Termo de Parceria poderá ser determinada por ato unilateral escrito e devidamente justificado pela Comissão “Cidade Jardim”, por inexecução do objeto constante do Termo de Parceria, ou por razão de interesse público, independentemente do tempo decorrido do termo firmado, devendo a placa de publicidade ser retirada no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 3º. Ocorrendo a rescisão do Termo de Parceria, tanto no caso de não renovação do mesmo quanto nos casos previstos no parágrafo anterior, não caberá ao parceiro-adoptante



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

qualquer tipo de indenização pelas obras ou benfeitorias realizadas no espaço público disponibilizado, incorporando-se as mesmas ao patrimônio público municipal.

§ 4º. Não será permitido ao parceiro-adoptante ceder a terceiros, sob qualquer título, a exploração da área verde que lhe for disponibilizada no Termo de Parceria, sendo lícito, apenas, contratar empresas especializadas para a recuperação e ou manutenção da área adotada, segundo dispuser o Termo de Parceria firmado com o Poder Executivo Municipal.

Art. 5º. Para fins de alcance dos objetivos do Programa “Cidade Jardim”, as áreas verdes passíveis de serem disponibilizadas para adoção nos termos desta lei correspondem a:

- I – praças, jardins e sistemas de lazer públicos;
- II – canteiros centrais de ruas e avenidas;
- III – áreas verdes públicas em loteamentos;
- IV – reservas naturais ou bosques urbanos, com ou sem denominação oficial;
- V – áreas de preservação permanente no entorno dos córregos urbanos com extensão de 15 (quinze) metros, acrescida também dos parques lineares;
- VI – marginais de rodovias.

§ 1º. Poderá haver a disponibilização de uma mesma área verde para mais de um parceiro-adoptante, de acordo com o que dispuser o regulamento.

§ 2º. A adoção de uma área verde pode se destinar a:

I – urbanização, de acordo com o projeto elaborado pelo órgão competente da Prefeitura Municipal ou de acordo com o projeto apresentado pelo parceiro-adoptante e aprovado pela Comissão “Cidade Jardim”;

II - construção de diversos equipamentos esportivos ou de lazer em praça pública ou outra área verde pública, de acordo com o projeto elaborado pelo órgão competente da Prefeitura Municipal de Orlandia ou de acordo com o projeto apresentado pelo parceiro-adoptante e aprovado pela Comissão “Cidade Jardim”;

III - conservação e manutenção da área verde adotada.

§ 3º. O acesso às áreas verdes adotadas se dará de forma livre e irrestrita a todas as pessoas, sendo vedada a cobrança de qualquer espécie de valor pecuniário para a sua utilização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

§ 4º. As propostas de adoção das áreas relacionadas no inc. V deste artigo limitar-se-ão à conservação e manutenção da área verde que se pretende adotar, observadas as normas contidas na Lei Federal nº. 4.771/65 – Código Florestal e na legislação municipal pertinente.

Art. 6º. A gestão do programa instituído por esta lei, bem como a fiscalização de sua execução e decisão sobre casos omissos serão de responsabilidade da Comissão “Cidade Jardim”, constituída por:

I - um representante da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Municipais;

II – um representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano;

III – um representante da Secretaria Municipal do Meio Ambiente;

IV – um representante da Secretaria Municipal de Cultura;

V – um representante do Departamento Municipal de Trânsito;

VI – um representante da Procuradoria Jurídica;

VII – um representante do Prefeito Municipal.

Parágrafo único. Os membros da comissão de que trata o “caput” deste artigo serão nomeados através de portaria do Prefeito Municipal, a quem competirá, também, designar o seu Presidente.

Art. 7º. São atribuições da Comissão “Cidade Jardim”:

I – elaborar e manter cadastro atualizado das áreas verdes disponíveis para atendimento do programa, contendo informações sobre seu estado de conservação, área ou extensão, equipamento e mobiliários urbanos existentes;

II – elaborar e disponibilizar aos interessados os projetos ou programas contendo as melhorias ou manutenção a serem implementadas nas áreas verdes destinadas ao programa;

III – classificar, avaliar, julgar e decidir sobre as propostas de adoção apresentadas;

IV – elaborar as diretrizes e os dispositivos do Termo de Parceria, cujas cláusulas mínimas deverão constar de decreto expedido pelo Prefeito Municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

V – elaborar laudo de inspeção da área verde disponibilizada, discriminando as condições em que a mesma foi entregue ao parceiro-adoptante no ato de celebração do Termo de Parceria, devendo o laudo ser anexado ao termo;

VI – fiscalizar os procedimentos do parceiro-adoptante, em relação às áreas verdes adotadas, em cumprimento do Termo de Parceria;

VII – organizar a realização de pesquisa de opinião pública para verificar a qualidade dos serviços prestados pelos parceiros-adoptantes;

VIII – orientar, quando necessário, a mão-de-obra do parceiro-adoptante visando a melhoria das obras ou dos serviços por ele prestados.

Art. 8º. São atribuições do parceiro-adoptante:

I – cumprir integralmente o Termo de Parceria firmado, responsabilizando-se pela realização das obras ou serviços descritos no referido documento, bem como por quaisquer danos causados à administração pública ou a terceiros quando da realização dos mesmos;

II – executar os projetos aprovados pela Comissão “Cidade Jardim” com verba, pessoal e material próprios;

III – conservar e realizar a manutenção de rotina do objeto de parceria-adoção, conforme estabelecido no termo firmado, bem como no projeto aprovado, com verba, pessoal e material próprios;

IV - realizar a irrigação permanente da vegetação durante a vigência do contrato;

V – autorizar a incorporação de benfeitorias por si promovidas sem direito a auferir qualquer indenização do Poder Público Municipal;

VI – não utilizar o espaço público que lhe for disponibilizado para fins de satisfação de interesses particulares, notadamente a restrição ao alcance do interesse público, bem como comercializar ou permitir que no local seja praticada atividade com finalidade lucrativa por outrem, salvo o comércio ambulante por pessoas autorizadas mediante alvará expedido pela Prefeitura Municipal de Orlandia;

VII - confeccionar as placas publicitárias, conforme modelo previsto em regulamento.

Art. 9º. É responsabilidade do Poder Público Municipal:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

- I – estabelecer critérios para subsidiar as negociações, visando a adoção;
- II – fiscalizar o andamento e a manutenção dos objetivos propostos pelo programa;
- III – implantação, a seu critério, de novos projetos ou melhorias estruturais nas áreas verdes disponibilizadas, inclusive benfeitorias adicionais a qualquer tempo;
- IV - substituição ou reparação dos danos provocados por vandalismo ou pelo uso ou vida útil de equipamentos e/ou mobiliários urbanos existentes na área verde disponibilizada, desde que não tenham sido instalados pelo parceiro-adoptante;
- V - arcar com as despesas provenientes de fornecimento de energia elétrica e de água, quando existentes os serviços;
- VI - fornecer, quando julgar necessário, serviços de vigilância nas áreas adotadas;
- VII – fornecer as instruções necessárias, dirimindo as dúvidas eventualmente surgidas sobre o cumprimento dos encargos do parceiro-adoptante;
- VIII - orientar, quando necessário, a mão-de-obra a ser contratada pelo parceiro-adoptante, visando a melhoria da manutenção e conservação da área adotada;
- IX – divulgação da parceria nos meios de comunicação social.

Art. 10. Toda e qualquer divulgação pública promovida pelo parceiro-adoptante, referente à adoção de área verde por ele feita, deverá conter os nomes dos parceiros, dentre eles o da Prefeitura Municipal de Orlandia.

Art. 11. Será concedido desconto de 2% (dois por cento) no valor do IPTU para um imóvel de propriedade do parceiro-adoptante, por ele indicado, limitado o valor do desconto a teto máximo previsto em decreto, desde que o parceiro-adoptante tenha cumprido integralmente o Termo de Parceria findo no exercício anterior àquele para o qual se pleiteia o desconto.

Parágrafo único. O desconto previsto neste artigo:

- I – será concedido apenas a contribuintes pessoas físicas;
- II – será concedido em relação ao imóvel indicado pelo contribuinte desde que a adoção de área verde se refira a canteiro central situado defronte ao mesmo;
- III - é não cumulativo, sendo válida a concessão de um único desconto por imóvel no mesmo exercício para cada Termo de Parceria findo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

IV - O desconto previsto neste artigo deverá ser requerido na forma e prazos regulamentares.

Art. 12. Esta lei, no que couber, será regulamentada por decreto a ser editado pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 13. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GOVERNO DE ORLÂNDIA

Orlândia, 14 de outubro de 2010.

RODOLFO TARDELLI MEIRELLES

Prefeito Municipal

Esta lei complementar foi publicada, registrada e afixada no local de costume da Prefeitura Municipal de Orlandia, na data supra.

ADRIANA OLIVEIRA ARCHANGELO
Coordenadora de Governo

Autógrafo nº. 038/10

Projeto de Lei Complementar nº. 037/10